



1            **27ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de**  
2            **Informações - CMRI**

3  
4    **Data:** 20 de outubro de 2021.

5    **Horário:** 14h00.

6    **Local:** Videoconferência.

7            Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às quatorze  
8 horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, sob  
9 a Coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência. Foi  
10 verificada a presença dos seguintes membros titulares: Edmar Moreira Camata  
11 (Secretário de Controle e Transparência).

12            Foram designados, nos termos do § 2º, art. 2º do Regimento Interno da  
13 CMRI: o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos  
14 Legislativos, para substituir o titular Secretário-chefe da Casa Civil, Sr. Davi  
15 Diniz; o Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, Assessor Especial Nível IV, para  
16 substituir a Titular da Superintendência Estadual de Comunicação Social, Flávia  
17 Regina D. Teixeira Mignoni; a Sra. Gabriela Velasco Thomaz, Assessora  
18 Especial Nível I, para substituir o titular da Secretaria de Estado do Governo,  
19 Sr. Gilson Daniel Batista; O Sr. Paulo José Soares Serpa Filho, Subprocurador-  
20 Geral do Estado para Assuntos Jurídicos, para substituir o titular da  
21 Procuradoria Geral do Estado, Sr. Rafael Induzzi Drews.

22            Verificado o quórum mínimo para a abertura da reunião, deu-se início à  
23 votação dos processos distribuídos na 25ª Reunião Ordinária.

24            **PROCESSO 2019-K79WL (e-Docs)** – Alega o solicitante que quase 1  
25 (um) ano após a decisão da CMRI ainda não teve acesso ao processo. De



26 acordo com o relator, o fim ao qual pretendia o cidadão foi devidamente  
27 atendido desde o princípio, por meio da emissão de certidão contida nos  
28 eventos #31 e #32 do processo, já que esta tem por finalidade levar ao  
29 conhecimento do solicitante a informação a respeito do desfecho processo que  
30 lhe interessa, respeitando informações sigilosas e que merecem o devido  
31 amparo. Não obstante, após esta Secretaria de Controle e Transparência  
32 solicitar, ao evento #43, que a Secretaria da Fazenda comprovasse o efetivo  
33 cumprimento da decisão acima supracitada, os autos retornaram com resposta  
34 do Secretário da Fazenda, cujo conteúdo demonstra a entrega de cópia do  
35 processo 87006545 SEP, com o tarjamento das informações que apresentam  
36 vedação legal (evento #46). Diante disso, o relator decidiu por CONHECER da  
37 presente arguição de descumprimento de decisão e, no mérito julgá-la  
38 IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação apresentada.

39 Os demais membros decidiram **pela aprovação nos exatos termos da**  
40 **decisão proferida pelo relator.**

41 Em seguida, deu-se início à apresentação e votação dos processos  
42 distribuídos entre a 26ª e 27ª Reunião Ordinária:

43 **PROCESSO 2021-7VR4C (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
44 pedido de acesso à informação nº 2021081738, interposto em desfavor do  
45 DETRAN/ES, em que o requerente solicita uma listagem de todos os veículos  
46 cadastrados nos bancos de dados estadual. Solicitou ainda que nessa listagem  
47 fosse acrescido: placa, modelo, combustível, cilindrada, potência, válvula e  
48 informações correlatas.

49 O Sr. Paulo Jose Soares Serpa Filho, que foi designado para substituir o  
50 titular da Procuradoria-Geral do Estado, apresentou o voto do titular, o qual



51 entendeu que as razões apresentadas pelo Detran em resposta ao 2º recurso  
52 apresentado pelo recorrente, são pertinentes e suficientes para justificar a  
53 negativa de acesso que, em suma, informou que o órgão destinatário do pedido  
54 deve ser o Denatran, e que o acesso e uso de tais dados estão subordinados à  
55 Portaria DENATRAN n. 15 de 2016. Entende também que as placas dos  
56 veículos são pessoais e não constituem dados anonimizados, uma vez que, de  
57 acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, o dado anonimizado é o dado  
58 relativo a titular que não possa ser identificado, o que não é o caso da placa do  
59 veículo, que permite a identificação do seu proprietário. Considerou ainda que  
60 o acesso sem tratamento a tais elementos do banco de dados do DETRAN  
61 podem permitir a localização de veículos oficiais, alguns destinados ao  
62 transporte de autoridades, materiais, equipamentos e/ou suprimentos próprios  
63 dos órgãos da segurança pública, entre outros, cuja divulgação ou acesso  
64 irrestrito podem prejudicar ou causar risco a planos e operações estratégicas,  
65 além de pôr em risco a segurança das instituições ou autoridades  
66 transportadas. Entende que a disponibilização dos dados pleiteados pelo  
67 requerente sem os dados de identificação do proprietário do veículo  
68 demandaria trabalho adicional para a consolidação de dados e informações, o  
69 que afrontaria diretamente a previsão do art. 13, inciso III, do Decreto n.º 3152-  
70 R de 26 de novembro de 2012. Em face do exposto, **VOTOU pelo**  
71 **desprovimento do recurso interposto.**

72 Com a palavra, o Sr. Edmar Moreira Camata apresentou aos demais  
73 membros seu entendimento que, na hipótese da base ser de propriedade do  
74 Detran, somente a placa seria uma informação considerada pessoal e de  
75 acesso restrito, não podendo ser cedida ao solicitante. Entende também que  
76 “demais informações correlatas” seria considerado um pedido genérico e  
77 também não seria passível de atendimento. Por fim, concordou com o relator



78 pela impossibilidade de atendimento ao pedido pelo fato das informações  
79 estarem contidas em bases de dados de propriedade do DENATRAN e o  
80 acesso a terceiros ser regulado pela Portaria DENATRAN n. 15 de 2016.

81 Os demais membros decidiram **pela aprovação nos exatos termos do**  
82 **voto proferido pelo relator.**

83 Encerrada a apresentação dos votos, foram distribuídos os seguintes  
84 processos, seguindo a ordem constante no artigo 2º da Resolução 001 de 2017  
85 do CMRI:

86 **PROCESSO 2021-GDHDD** – Recurso sobre o pedido de acesso à  
87 informação nº 2021091286, interposto à CMRI em 28/09/2021, em desfavor da  
88 SESA, distribuído à SECONT.

89 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença  
90 de todos e declarou encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta e cinco  
91 minutos, do que, para constar, eu, FABIANO DA ROCHA LOUZADA,  
92 Secretário-Executivo, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai  
93 assinada por mim, pelo Senhor Coordenador e pelos demais presentes.

**Edmar Moreira Camata**

Membro Titular da Secretaria de Controle  
e Transparência  
Coordenador CMRI

**Paulo José Soares Serpa Filho**

Suplente da Procuradoria Geral do Estado

**Eduardo Luiz Santos Lehubach**

Suplente da Superintendência de  
Comunicação Social

**Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira**

Suplente da Secretaria da Casa Civil

**Gabriela Velasco Thomaz**

Suplente da Secretaria de Estado de  
Governo

94

## ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIANO DA ROCHA LOUZADA**  
FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT  
ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES  
assinado em 29/10/2021 11:42:11 -03:00

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
PRESIDENTE (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES)  
SECONT - SECONT - GOVES  
assinado em 09/11/2021 15:52:00 -03:00

**EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03  
SUPADM - SECOM - GOVES  
assinado em 29/10/2021 13:08:37 -03:00

**GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA**  
GERENTE FG-GE  
GEALE - SCV - GOVES  
assinado em 03/11/2021 09:18:50 -03:00

**GABRIELA VELASCO THOMAZ**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04  
SUBAD - SEG - GOVES  
assinado em 29/10/2021 16:03:33 -03:00

**PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO**  
PROCURADOR ASSESSOR DE GABINETE  
GPGE - PGE - GOVES  
assinado em 29/11/2021 11:22:13 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/11/2021 11:22:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FABIANO DA ROCHA LOUZADA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1S0J5D>